



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 629/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com lastro na Lei Municipal n. 4.484/92 complementado pelas normas gerais da Lei 8666/93, e Instrução Normativa Conjunta da SMS/SEFAZ/CGM/2013, e fundamentado no Processo SMS nº 16933/2018

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Chamamento Público para selecionar e definir pessoa(s) jurídica(s) de direito privado e filantrópico(s) que apresente capacidade operacional e técnica suficiente para operacionalizar a prestação dos serviços assistenciais de saúde, previstos no Projeto "Virada da Saúde Salvador", para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Salvador;

Art. 2º A Comissão Especial ora constituída será composta pelos servidores Ignácio Tito Torres Santos matrícula nº 981448, representante da Comissão Setorial Permanente de Licitação/ COPEL que a presidirá, Cintia Maria Schettini Cabral, matrícula nº 980452, e Tatiane Pereira dos Santos, matrícula nº 977783, representantes da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação - DRCA, Anne Larissa Santiago da Maia matrícula nº 991376 representante da Diretoria de Atenção à Saúde - DAS, Evelin Perpétua Maia Macambira, matrícula nº992239 da Coordenadoria Administrativa - CAD;

Art. 3º À Comissão Especial de Chamamento Público, nesta constituída, caberá:
I-Receber a documentação necessária ao estabelecimento de contrato de prestação de serviços conforme previsto em edital;
II-Analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas em conformidade aos critérios estabelecidos, bem como declarar o(s) selecionado(s) para atender ao Projeto "Virada da Saúde Salvador";
III-Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção;
IV-Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Chamamento Público poderá realizar diligências a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 26 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE
À POBREZA - SEMPS**

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 30/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

Considerando Resolução CMASS Nº 24/2018 que constitui a Comissão Eleitoral responsável pela realização da eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, deliberada na 230ª Assembleia Ordinária deste Conselho, realizada em 31 de agosto de 2018, composta pelos conselheiros Jozias Sousa da Silva - Organização do Auxílio Fraterno/OAF; Daniela Simões - Lar Fabiano de Cristo e José César Montes - Fundação César Montes/FUNDACEM, publicada em diário oficial em 31 de agosto de 2018.

Considerando a Resolução CMASS Nº 25/2018 que estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2018-2020 do CMASS, aprovado em Assembleia, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em 31 de agosto de 2018.

Considerando o Edital CMASS Nº 001/2018 que estabelece os procedimentos do processo eleitoral publicado em 31 de agosto de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer parecer das representantes das entidades e organizações de Assistência Social; entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS e representantes e organizações de usuários habilitados a participar do processo eleitoral do CMASS, gestão 2018/2020.

ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
N	NOME	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1	CIEE	ELEITORA	HABILITADO
2	CREDIBA	ELEITORA	HABILITADO
3	AMIGOS DE PRAIA GRANDE	ELEITORA	HABILITADO

ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
4	INSTITUIÇÃO FAMÍLIA TELEMACHO SOLIDARIEDADE	ELEITORA	HABILITADO
5	AÇÃO SOCIAL DAS ANCLAS DO MENINO JESUS	ELEITORA	HABILITADO
6	EVOLUÇÃO	ELEITORA	HABILITADO
7	APADA	ELEITORA	HABILITADO
8	ION	ELEITORA	HABILITADO
9	ABAE	ELEITORA	HABILITADO
10	OAF	ELEITORA	HABILITADO
11	ABRE	ELEITORA	HABILITADO
12	FUNDACEM	ELEITORA	HABILITADO
13	ASA	ELEITORA	HABILITADO
14	OSID	ELEITORA	HABILITADO
15	APAE	CANDIDATA	HABILITADO
16	ADRA	CANDIDATA	HABILITADO
17	INSTITUTO DE SAÚDE INTEGRAL	CANDIDATA	HABILITADO
18	INSTITUTO GUANABARA	CANDIDATA	HABILITADO
19	ABADEF	CANDIDATA	HABILITADO
20	IDEIAS	CANDIDATA	HABILITADO
21	CECOM	CANDIDATA	HABILITADO
22	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES PEROLAS DE CRISTO	CANDIDATA	HABILITADO
23	FEEB	CANDIDATA	HABILITADO
24	SOCIEDADE RECREATIVA SANTA CRUZ	CANDIDATA	HABILITADO
25	GRUPO ESPIRITA JESUS DE NAZARÉ - GEJEM	CANDIDATA	HABILITADO
26	FATUMBI	CANDIDATA	HABILITADO
27	ACOPAMEC	CANDIDATA	HABILITADO
28	FORÇA FEMININA	CANDIDATA	HABILITADO

ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES QUE REPRESENTAM TRABALHADORES DO SUAS			
N	NOME	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1	SINPSI BAHIA	CANDIDATA	HABILITADO
2	CRP 03	CANDIDATA	HABILITADO
3	FMTSUAS SSA	CANDIDATA	HABILITADO
4	CREFITO 7	CANDIDATA	HABILITADO
5	ABRAPAS	CANDIDATA	HABILITADO
6	FENAPSI	ELEITORA	HABILITADO

ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES QUE REPRESENTAM USUÁRIOS			
N	NOME	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1	RENFA	CANDIDATA	HABILITADO
2	MMM	CANDIDATA	HABILITADO
3	RUA TUA	CANDIDATA	HABILITADO
4	ATRAÇÃO	CANDIDATA	HABILITADO

Art. 2º Estabelecer parecer das representantes das entidades e organizações de Assistência Social; entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS e representantes e organizações de usuários não habilitados a participar do processo eleitoral do CMASS, gestão 2018/2020.

ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
N	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	CAPDEVER	NÃO HABILITADO	DOCUMENTO APRESENTADO NÃO É UM RELATÓRIO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDAS, EM DESACORDO COM O ITEM "II-DAS INSCRIÇÕES, ITEM 4 - C DO EDITAL".
2	ARTE SEM FRONTEIRA	NÃO HABILITADO	APRESENTADO UM PANFLETO SEM DESCRIMINAR O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, EM DESACORDO COM O ITEM "II-DAS INSCRIÇÕES, ITEM 4 - C DO EDITAL".
3	INSTITUTO BAIANO SOU DA PAZ	NÃO HABILITADO	ESTATUTO SEM REGISTRO EM CARTÓRIO E ATA DE ELEIÇÃO COM MANDATO VENCIDO EM DESACORDO COM O ITEM "II-DAS INSCRIÇÕES, ITEM 5 - C E D DO EDITAL".
4	CESE	NÃO HABILITADO	ENTIDADE APRESENTOU DOCUMENTO POR E-MAIL, QUANDO O EDITAL INDICAVA A ENTREGA PRESENCIAL NA SEDE DO CMASS E APÓS O HORÁRIO DETERMINADO, EM DESACORDO COM O ITEM "II-DAS INSCRIÇÕES, ITEM 4 E 8 DO EDITAL".

ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
N	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
5	IBCM	NÃO HABILITADO	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A PESSOA DESIGNADA COMO SUPLENTE COMPÕE A ENTIDADE, EM DESACORDO COM O ITEM "II-DAS INSCRIÇÕES, ITEM 4 - D DO EDITAL".
6	PROJETO AXE	NÃO HABILITADO	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE AS PESSOAS DESIGNADAS COMO TITULAR E SUPLENTE COMPÕEM A ENTIDADE, EM DESACORDO COM O ITEM "II-DAS INSCRIÇÕES, ITEM 4 - D DO EDITAL".
7	CEIFAR	NÃO HABILITADO	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A PESSOA DESIGNADA COMO TITULAR COMPÕE A ENTIDADE, EM DESACORDO COM O ITEM "II-DAS INSCRIÇÕES, ITEM 4 - D DO EDITAL".
8	LAR DA CRIANÇA	NÃO HABILITADO	DOCUMENTO APRESENTADO NÃO CONFIGURA UM COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, EM DESACORDO COM O ITEM "II-DAS INSCRIÇÕES, ITEM 5 - E DO EDITAL".
9	AMACA	NÃO HABILITADO	AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE NO FORMULÁRIO CONFORME ITEM 4 - A
10	DOM BOSCO	NÃO HABILITADO	DOCUMENTO APRESENTADO DATA DO ANO DE 2013 ESTANDO EM DESACORDO COM O ITEM "II-DAS INSCRIÇÕES, ITEM 5 - B DO EDITAL".
11	CENTRO SOCIAL DOM LUCAS MOREIRA NEVES	NÃO HABILITADO	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A PESSOA DESIGNADA COMO SUPLENTE COMPÕE A ENTIDADE, EM DESACORDO COM O ITEM "II-DAS INSCRIÇÕES, ITEM 4 - D DO EDITAL".
12	ICAJ	NÃO HABILITADO	AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE NO FORMULÁRIO CONFORME ITEM 4 - A; E DOCUMENTO APRESENTADO DATA DO ANO DE 2017 EM DESACORDO COM O ITEM "II-DAS INSCRIÇÕES, ITEM 5 - B DO EDITAL".

Art. 3º Conforme edital no item 11.3 será disponibilizado prazo até o dia 19/10/2018, para interposição de recurso da decisão da Comissão Eleitoral, mediante protocolo na sede do CMASS, em dias uteis das 09h às 16h.

Art. 4º No recurso deve apresentar argumentação e comprovação que achar necessária, não sendo permitida a substituição ou inclusão de documentação solicitada e prevista no edital e não entregue dentro do prazo.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 10 de outubro de 2018.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 493/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-36060/2018 em 31/07/2018, referente à Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-213,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, para **Estação Rádio Base - ERB BACEN05, para operar nas tecnologias GSM, 3G e 4G, com potência máxima irradiada de 62,8W**, localizada na Avenida Estados Unidos, nº 397, Edifício Cidade do Salvador, Comércio, Salvador- Ba, nas coordenadas geográficas 12º58'10,0"S e 38º30'43,0"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e da seguinte condicionante:

I. Requerer, previamente à SEDUR/PMS, nova licença ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Apresentar a SEDUR/PMS, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório do sistema de aterramento executado conforme a NBR 5419, de acordo com o item 7.2 da NT02/03, aprovada pela Resolução CEPRAM 3190/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de outubro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 494/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-36057/2018 em 31/07/2018, referente à Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-214,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, para **Estação Rádio Base - ERB BABR007, para operar nas tecnologias GSM, 3G e 4G, com potência máxima irradiada de 62,8W**, localizada na Rua Joaquim Calado, nº 68, Federação, Salvador-Ba, nas coordenadas geográficas 12º59'58,0"S e 38º29'37,0"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e da seguinte condicionante:

I. Requerer, previamente à SEDUR/PMS, nova licença ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de outubro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário